

LEI COMPLEMENTAR N° 031/2013.

DATA: 11 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1° - Fica alterada a Tabela IV do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 002/2006, de 12 de Dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV		UR)
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS		
1 - Coleta de lixo (p/ m2 - área construída/ano)		
Residência		.0010
Comércio, indústrias e serviços		.0017
Agropecuária		.0020
Supermercados e hospitais		.0050
2 - Limpeza pública		
Por metro linear da testada do imóvel sem calçada		.03
3 - Conservação do calçamento		
Por metro linear de estada do imóvel		.01
4 - Infraestrutura urbana		
Carga de terra (caminhão caçamba)		,25
Carga de cascalho		,40
Serviços de limpeza de terreno urbano		,25
Serviços de retirada de entulho		,25

Art. 2° - As famílias que comprovadamente demonstrarem renda abaixo de 02 (dois) salários mínimos estarão isentas do pagamento das taxas discriminadas no item 4 da referida Tabela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**